

SITIGRAF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Feira de Santana

Fundado em 21 de Novembro de 1988

**Registrado no Cartório de Imóvel do 1.º Ofício - Protocolo n.º 24.994
Incluso na AESB Processo n.º 2400000598791 DOU 30-03-92
Considerado de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 1504/91 de 21-11-91**

**End. Provisório: Rua J. J. Seabra, 153 - Sala 201 - 2º Andar - Edifício Karine -
Centro - Fone/fax (75) 3623-9336 / 98868-7154 - CNPJ 16.442.352/0001-37 - CEP
44002-000 - Feira de Santana-BA**

**“PAUTA DE REIVINDICAÇÕES AO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA, PARA O PERÍODO DE MAIO/2018 A
ABRIL/2019”.**

Ficam mantidas as Cláusulas Sociais da Convenção atual exceto as
Cláusulas de ordem econômica.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL DO APO- SENTADO

O empregado optante pelo FGTS, ao ser aposentado em definitivo,
e não permanecendo na empresa na ocasião do seu desligamento,
fará jus às verbas indenizatórias a que tem direito como se fosse
desligado por conveniência da empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRÊMIO DA APOSENTADORIA

O empregado que esteja trabalhando ao se aposentar na mesma,
quer por invalidez, quer por tempo de serviço, quer por velhice, fará
jus a um prêmio no valor de salário nominal do mesmo, desde que
tenha mais de 05 (cinco) anos na empresa na qual se aposentou e
que se desligue do quadro de empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS E LICENÇAS

As empresas garantirão as empregadas gestantes, após completar o período aquisitivo de férias, as mesmas poderão marcar gozo das férias na seqüência da licença-maternidade.

ADIANTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE PARCELAS DO 13.º SALÁRIO

As empresas concederão antecipação, da primeira parcela do 13.º para os trabalhadores, na data do seu aniversário a partir do mês de fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores nascidos em janeiro seguem conforme lei atual.

CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a fixarem em local visível cópia da RAIS, 10 dias após tê-las encaminhadas ao órgão competente.

FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - GOZO DE FÉRIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão da mesma. Art. 135 CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores, inclusive os afastados por acidente ou doença, um ticket-alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) diários, descontados do total, o percentual de 10% dos trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE INPC

As empresas repassarão na ordem de 100% (CEM POR CENTO) do INPC, referente ao período de Maio de 2017 a Abril de 2018, o referido repasse será apartir de 1.º de Maio de 2018, sobre o salário vigente de Abril de 2018.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA NONA - AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Décima Segunda, aplicar-se-á um percentual de 3% (TRÊS POR CENTO), a título de aumento real.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Redução da jornada de trabalho 40 horas semanais sem redução salarial.

ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Horas extras feita de acordo com a legislação serão remuneradas a razão de:

75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora normal, para a prestada de segunda-feira a sábado.

120% (cento e vinte por cento) em relação normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

As empresas se obrigam a manterem atualizado o perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho ou do desligamento do cooperado, cópia autêntica deste documento, sob pena de multa prevista no art. 283 (Decreto n.º 4.729 de 09/06/2003).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

O atestado médico, para abono de faltas ao trabalho, de acordo com o Decreto 27.048/49 aprovado e regulamentado pela lei, 605/49, no artigo 12 & 1º de Maio e 2º, dispõe sobre as formas de abono de faltas mediante atestado médico.

Parágrafo Único - Os empregadores aceitarão 02 (dois) atestado ao mês, de acompanhante médico, fornecido à mãe que acompanhar o filho até o médico, com patologia que justifique essa ausência.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado em aviso prévio concedido pela empresa ficará dispensado de seu cumprimento desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira a sua dispensa, fazendo jus, apenas, ao salário até o último dia efetivamente trabalho, ficando a empresa obrigada a proceder as anotações de baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados dispensados da empresa que tenha direito a nova lei do aviso prévio, ou seja 03 (dias) por cada ano trabalhado, os acréscimos dos dias não serão trabalhados e sim indenizados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato Profissional devidamente reconhecido nos termos do art. 515 a 521 da CLT, a mensalidade social, que efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica assegurado a todos os trabalhadores(as) a estabilidade de 30 (trinta) dias, no retorno das férias, para o ato demissional, salvo os casos de má conduta no âmbito da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

As empresas se comprometem a fazer rescisões contratuais no sindicato (SITIGRAF), para que exista, uma maior transparência, entre a empresa e trabalhador.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - MULTA ADICIONAL

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justo motivo, ou por iniciativa do empregado, as parcelas constantes do instrumento de rescisão, deverão ser pagas até no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme lei, caso haja atraso após o 10 (dez) dias, o empregador arcará com a multa adicional equivalente ao valor do salário/dia do empregado, por dia de atraso, salvo se o retardamento ocorrer por motivo do empregado.

